

Norma Interna PPGEF No 04/2018

Regulamenta normas para a **prorrogação da defesa de dissertação** do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção – nível Mestrado.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação (CPG) em Engenharia de Produção (PPGEP), da Unidade Acadêmica Especial de Engenharia (FENG) da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Catalão, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as atividades discentes e outras providências a serem realizadas no âmbito do PPGEP quanto à prorrogação de defesa de dissertação, conforme previsto nos Artigos 26 e 27 da Resolução CEPEC nº 1436/2017 (Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, nível Mestrado, da Faculdade de Engenharia, da Universidade Federal de Goiás).

Art. 2º Regularmente a defesa da dissertação deverá ocorrer em data não superior aos 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula no PPGEP, conforme inciso V, do Art. 2º, da Resolução CEPEC nº 1436/2017, sob pena de desligamento automático do discente caso não solicite a prorrogação conforme normas vigentes.

Art. 3º Excepcionalmente, o aluno poderá solicitar a prorrogação do prazo de defesa da dissertação, desde que já tenha integralizado todos os créditos das disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao PPGEP, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Art. 4º Será admitida uma prorrogação, por um prazo máximo de seis (6) meses, que deverá ser justificada, considerando o impacto dessa prorrogação na avaliação do desempenho do programa pela CAPES.

Parágrafo único. Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no *Caput* deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 5º O requerimento de prorrogação de prazo para defesa de dissertação, bem como demais documentos solicitados no requerimento, deverão ser encaminhados pelo discente à secretaria do PPGEP, em formulário próprio (disponível na página do PPGEP na Internet), com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo final regular da defesa de dissertação.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo para a defesa será analisada pelo Colegiado do PPGEP.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Coordenadoria Colegiada do PPGEP.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenadoria Colegiada do PPGEP.

Catalão, 09 de maio de 2018.

Prof. Dr. José Waldo Martínez Espinosa
Coordenador do PPGEP/ RC / UFG